



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Atos Administrativos

ANO XIII - Edição Nº 399

BAHIA - 29 de Dezembro de 2025 - Segunda-feira

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- *ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025**

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto nº 024/2024, que regulamenta os processos de licitação e contratações diretas no âmbito do Município, resolve autorizar a contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, conforme fundamentação constante do processo administrativo nº 161/2025.

OBJETO: Prestação de serviços advocatícios especializados de assessoria técnica e jurídica nas áreas de Direito Público, Tributário, Econômico, Financeiro e Previdenciário, com atuação perante o Ministério da Fazenda e seus órgãos administrativos, bem como para o ajuizamento, acompanhamento e intervenções de terceiros em ações judiciais e/ou administrativas, visando ao incremento de receitas, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal de Contas da União (TCU), aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais competentes, em primeiro e segundo graus de jurisdição, além de órgãos, autarquias, fundações e agências reguladoras da União, dos Estados e do Distrito Federal competentes para o julgamento das matérias correspondentes.

Descrição do Objeto: A atuação da contratada abrangerá, em especial:

- a) Acompanhamento processual e intervenções destinadas à defesa dos interesses do Município nas ações judiciais já em tramitação (processo 1071051-68.2023.4.01.3400, em trâmite perante a 13ª Vara Federal Cível da SJDF) relacionadas aos valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF);
- b) Recuperação do Imposto de Renda incidente sobre aquisições de bens e serviços, recolhido a maior ou de forma indevida pelo Município; (processo 1001716-91.2021.4.01.3315)
- c) Revisão dos parcelamentos previdenciários, com vistas à redução ou ao cancelamento dos valores das prestações devidas, mediante compensação de créditos reconhecidos em favor do Município perante a União Federal, incluindo a recuperação de valores pagos indevidamente a título de RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e SAT (Seguro de Acidente do Trabalho);
- d) Prospecção, identificação e quantificação de ativos ocultos decorrentes do recolhimento indevido de contribuições previdenciárias, mediante a propositura de ações judiciais destinadas ao reconhecimento do direito à recuperação administrativa dos valores pagos a maior, bem como a análise da situação técnica do Município à luz da Emenda Constitucional nº 66, com o objetivo de pleitear a aplicação dos benefícios nela previstos;
- e) Prestação de auditoria e consultoria energética, consistentes no levantamento de dados, elaboração de estudos, encaminhamento e acompanhamento dos procedimentos necessários à recuperação financeira de valores pagos ou cobrados indevidamente pela concessionária ou distribuidora de energia elétrica, incluindo a recuperação de créditos de ICMS indevidamente incluídos na base de cálculo do PIS/COFINS, conforme

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000



- entendimento firmado pelo STF na ADI nº 7.324, que declarou constitucional a Lei nº 14.385/2022 e assegurou a devolução integral dos valores no prazo de até 10 (dez) anos;
- f) Recuperação de créditos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
 - g) Revisão e recuperação dos valores repassados a menor pela União Federal ao Município a título do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).
 - h) Análise técnica e jurídica dos casos concretos, com a elaboração dos estudos necessários e específicos à realidade administrativa, financeira e fiscal do Município.
 - i) A propositura e o acompanhamento de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, abrangendo a atuação em todas as fases processuais, inclusive perante a Justiça Federal e os Tribunais Superiores competentes, até o trânsito em julgado das decisões, bem como o acompanhamento do cumprimento das respectivas medidas junto aos órgãos administrativos competentes, visando à efetiva implementação dos provimentos obtidos em favor do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação encontra amparo no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, que dispõem sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, bem como para o patrocínio e a defesa de causas judiciais ou administrativas, hipótese em que se enquadra a contratação para a prestação de serviços advocatícios especializados voltados à recuperação de recursos devidos ao Município.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A contratação revela-se necessária diante da complexidade técnica e jurídica das demandas relacionadas à recuperação de créditos e ao incremento de receitas públicas devidas ao Município, as quais envolvem matérias especializadas de Direito Público, Tributário, Financeiro e Previdenciário, bem como atuação estratégica nas esferas administrativa e judicial. Tais demandas exigem conhecimento específico, experiência comprovada e atuação contínua e qualificada, incompatíveis com a estrutura ordinária da Administração Municipal, que não dispõe de corpo técnico especializado suficiente para o adequado enfrentamento dessas questões. A contratação de empresa de advocacia com notória especialização mostra-se, portanto, indispensável para assegurar a defesa eficiente dos interesses municipais, a maximização da recuperação de recursos públicos, a segurança jurídica dos atos administrativos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

CONTRATADA: Cavalcante Reis Sociedade de Advogados.

CNPJ: 26.632.686/0001-27

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

FORMA DE PAGAMENTO: A remuneração da contratada será devida exclusivamente a título de honorários de êxito (ad exitum), fixados à razão de R\$ 0,12 (doze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) de incremento financeiro efetivamente recebido pelo Município nas demandas abrangidas pela contratação, sendo o pagamento efetuado no prazo de até 10

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000



(dez) dias úteis, contado do efetivo ingresso dos recursos em conta municipal, mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

ANÁLISE DE MERCADO: Em razão da complexidade técnica e jurídica das demandas relacionadas à recuperação de créditos e ao incremento de receitas municipais, verifica-se a existência de número restrito de empresas de advocacia com comprovada especialização nesse tipo de serviço. A análise de mercado realizada pela Administração evidenciou a compatibilidade dos honorários praticados com contratações similares e a adequação técnica do prestador, demonstrando que a contratação é viável, vantajosa e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA: Este ato será publicado no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial, em cumprimento ao princípio da publicidade, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 175 da Lei nº 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução e cumprimento dos resultados esperados.

CONSIDERAÇÕES: A presente contratação foi precedida de justificativa técnica fundamentada e parecer jurídico favorável, os quais atestaram, de forma convergente, a necessidade, a conveniência e a pertinência da contratação direta, bem como a regularidade e a conformidade do procedimento com os princípios constitucionais e as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que regem a atuação da Administração Pública.

Diante de todo o exposto nos autos, **ratifico e autorizo a inexigibilidade de licitação**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza singular do objeto e da notória especialização. **Autorizo**, ainda, a contratação direta da empresa **Cavalcante Reis Sociedade de Advogados**, para a prestação dos serviços descritos no respectivo processo administrativo, recomendando o regular prosseguimento das etapas subsequentes, especialmente a formalização do contrato administrativo e a devida publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC) e demais meios legais cabíveis, em estrita observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura.

Oliveira dos Brejinhos, em 29 de dezembro de 2025.

Clériston Uaide Reis Guedes Pereira
Prefeito Municipal

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000